

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE.

Contrato de Cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel situado no município de Porto da Folha, denominado "Ilha de São Pedro", neste Estado, que entre si fazem, como outorgante cedente a União Federal, e como outorgado cessionário a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Conforme processo MF: nº 0586-001745/80.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro, (1984) na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, de acordo com o art. 14, INCISO V, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Doutora Maria Auxiliadora Costa Machado, e, do outro lado, como outorgada cessionária a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente (da FUNAI) o Senhor Jurandy Marcos da Fonseca, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: CLAUSULA PRIMEIRA: que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no município de Porto da Folha, "Ilha de São Pedro", à margem do Rio São Francisco, neste Estado, por força do CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, lavrado aos 27 dias do mês de junho de 1984, CLAUSULA SEGUNDA - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Mede pelo norte 155,00 metros, em dois segmentos de 125,00 metros e 30,00 metros, pelo sul 290,00 metros; pelo leste 3.498,00 metros em 15 segmentos retíneos respectivamente iguais a: 355,00 metros; 140,00 metros; 165,00 metros; 155,00 metros; 160,00 metros; 243,00 metros; 280,00 metros; 241,00 metros; 50,00 metros; 243,00 metros; 440,00 metros; 252,00 metros; 85,00 metros; 290,00 metros; 399,00 metros; pelo oeste 3.303,00 metros, em 23 segmentos retilíneos respectivamente iguais a: 90,00 metros; 135,00 metros; 112,00 metros; 125,00 metros; 245,00 metros; 291,00 metros; 210,00 metros; 130,00 metros; 85,00 metros; 140,00 metros; 90,00 metros; 91,00 metros; 85,00 metros; 115,00 metros; 110,00 metros; 236,00 metros; 170,00 metros; 60,00 metros; 203,00 metros.

Maria Auxiliadora Costa Machado, Antonio Francisco Sobral Garcez, Jurandy Marcos da Fonseca, e Carlos Pinna de Assis. Está conforme o original, lavrado às fls. 61 verso a 64 do livro de Registros e Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Sergipe, aos (27) vinte e sete dias do mês de junho de 1984. E, eu, x.x. *Vladimir Melo de Faria*, Chefe da Seção de Coordenação e Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Sergipe, fielmente copiei do original.

Vladimir Melo de Faria

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE.

Contrato de Doação com Encargo, que faz o Estado de Sergipe, como Outorgante Doador e a União Federal como Outorgada Donatária do Imóvel que menciona, situado no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, conforme processo MF. nº 0586-01745/80.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de Hum mil, novecentos e oitenta e quatro (1984), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, compareceram partes entre si justas e contratadas, como Outorgante Doador, o Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Senhor João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF.nº002.588.495-68, Governador do Estado de Sergipe, e do outro lado, como Outorgada Donatária, a UNIAO FEDERAL, representada neste ato de acordo com o art. 14, Inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pela Sra Dra Maria Auxiliadora Costa Machado, Procuradora da Fazenda Nacional, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste Contrato. Pelo representante do outorgado doador, com a aquiescência do representante da outorgada donatária, foi dito o seguinte: CLAUSULA PRIMEIRA - que o Estado de Sergipe, é senhor único e legítimo possuidor do Imóvel rural denominado "Ilha de São Pedro", localizado no Município de Porto da Folha, à margem direita do Rio São Francisco, neste Estado, adquirido por Escritura Pública de Transmissão de Imóveis de 13/12/79, lavrada às fls. 057, Livro nº 437, Cartório do 1º Ofício de Aracaju-SE, e Transcrito em 17/12/79 sob nº 1.1211, fls.nº 211 do Livro de Registro Geral nº 2-E do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto da Folha, SE, o qual assim se descreve e caracteriza: Mede pelo norte 155,00 metros, em dois segmentos de 125,00 metros e 30,00 metros; pelo sul 290,00 metros; pelo leste 3.498,00 metros em 15 segmentos retilíneos respectivamente iguais a: 355,00 metros; 140,00 metros; 165,00 metros; 155,00 metros; 160,00 metros; 243,00 metros; 280,00 metros; 241,00 metros; 50,00 metros; 243,00 metros; 440,00 metros; 252,00 metros; 85,00 metros; 90,00 metros; 399,00 metros; pelo oeste 3.303,00 metros, em 23 segmentos retilíneos respectivamente iguais a: 90,00 metros; 135,00 metros; 112,00 metros; 125,00 metros; 245,00 metros; 291,00 metros; 210,00 metros; 141,00 metros; 85,00 metros;

0,00 metros; 90,00 metros; 115,00 metros; 118,00 metros; 236,00 metros; 170,00 metros; 60,00 metros; 203,00 metros; 204,00 metros; 100,00 metros; 264,00 metros; e 24,00 metros, ficando fechado um polígono de área igual a 965,807,00 m². Confrontações: Confronta-se pelo norte com o Rio São Francisco, pelo sul com o Rio São Francisco, pelo leste com o Canal de São Pedro e pelo oeste com o Rio São Francisco. Benfeitorias: Quarenta casas, sendo 32 em construção de taipa e 8 (oito) em construção de blocos e tijolos. A área total das casas de taipa é de 1.230,71m², e a área total das construções em alvenaria é de 393,50m². CLAUSULA SEGUNDA- Que em virtude da autorização contida na Lei Estadual nº 2263, de 25 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de junho de 1980, o Estado de Sergipe, pelo presente contrato, faz doação com encargo do imóvel descrito e caracterizado na Clausula anterior, à UNIÃO FEDERAL para uso da Fundação Nacional do Índio- FUNAI, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e Transferido-lhe todo o domínio, direito, ação servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel ora doado, obrigando-se a fazer a presente doação boa, firme e valiosa em todo e qualquer tempo, pondo a contemplada a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito. PODER EXECUTIVO - Governador do Estado: Augusto do Prado Franco - Lei nº 2263 de 25 de junho de 1980, autorizo o Poder Executivo a doar ao governo da União o imóvel denominado "ILHA DE SÃO PEDRO" o GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo da União o imóvel denominado "Ilha de São Pedro", de propriedade do Estado, compreendendo uma área de terra medindo 600 (seiscentos) tarefas, aproximadamente com respectivas benfeitorias existentes, localizado no Município de Porto da Folha à margem direita do Rio São Francisco. PARAGRAFO UNICO - As benfeitorias que fazem parte integrante do imóvel e estão compreendidas no domínio do Estado serão especificadas em levantamento a ser procedido pela Secretaria do Estado da Agricultura e constarão discriminadamente da respectiva Escritura de Doação. Art. 2º - O imóvel doado na forma desta Lei destina-se-á, sob a responsabilidade da União à criação ou melhoramentos de centro de população e seu abastecimento regular de meios de subsistência. Art. 3º - Não sendo cumprida a destinação prevista no Art. 2º desta Lei ou, por qualquer motivo, deixando a área de terras doada de servir aos interesses da população nela centralizada, o imóvel, com as benfeitorias originárias e as realizadas pelo donatário, reverterá ao Estado sem ônus algum para este e independente de indenização. Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado da Agricultura, promoverá as medidas necessárias à doação autorizada por essa Lei, incumbindo-se, inclusive da lavratura da respectiva Escritura junto aos órgãos competentes. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... as disposições do condonário Aracaju 25 de junho de 1980; 1599 da independência e 929 da República. Augusto do Prado Franco - Governador do Estado de Sergipe. CLAUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido de acordo com o ato autorizativo da doação, citada na Clausula anterior, que o imóvel destina-se à criação ou melhoramentos do centro de população e seu abastecimento regular de meios de subsistência, revertendo ao Patrimônio do outorgante doador, com as benfeitorias originárias e as realizadas pela outorgada donatária, sem ônus nenhum para o outorgante doador e independente de indenização nos seguintes casos: a) se não fôr dada a utilização determinada; b) se, por qualquer motivo, o imóvel deixar de servir aos interesses da população nela centralizada. E então, a outorgada donatária, através de seu representante, na presença das testemunhas, disse existir manifesto interesse em incorporar o imóvel objeto da doação ao Patrimônio da União Federal e em utilizar no Serviço Público Federal, motivo porque foi declarada a aceitação da liberalidade, cujo teor é o seguinte: PORTARIA nº 163, de 08 de julho de 1983. Autorizo o Serviço do Patrimônio da União a promover a aceitação da doação do imóvel que menciona, situado no Município de Porto da Folha Estado de Sergipe. O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 84045, de 02 de outubro de 1979 e de acordo com os artigos nºs. 1.165 e 1.180, do Código Civil, RESOLVE: Art. 19 - Fica o Serviço do Patrimônio da União, autorizado a promover a aceitação da doação que nos termos da Lei Estadual nº 2.263, de 25 de junho de 1980, o Estado de Sergipe fez a União Federal, do imóvel denominado "Ilha de São Pedro" com a área de 965.807,00m² (novecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sete metros quadrados), situado no Município de Porto da Folha, à margem direita do Rio São Francisco, neste Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0586-01745-80. Art. 29 - O imóvel a que se refere o art. 19 desta Portaria destina-se à criação ou melhoramento de centros populacionais e seu abastecimento regular. Art. 39 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ERNANE GALVEAS. E por assim se declararem ajustadas e contratadas, assinam o GOVERNO DO ESTADO, como outorgante doador, e a União Federal, como outorgada donatária, através de seus representantes juntamente com as testemunhas presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, valendo o mesmo com Escritura Pública, nos termos do Art. 13, Inciso VI, do citado Decreto-Lei nº 147 de 1967, com a nova redação dada pelo Art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Nadja Melo dos Santos, Chefe da Seção de Coordenação e Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Sergipe, escreví o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, que do e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes. João Avelino, Maria Auxiliadora Costa Machado, Antonio Francisco Sobral Garcez, Carlos Pinna de Assis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PFN/SE/OF. Nº 182/84

Em: 07 de agosto de 1984

Do: Procurador-Chefe-Substituto da Procuradoria da Fazenda Nacional-S.

Ao: Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis de Porto da Folha 1º
Ofício - SE

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Escrivão,

Ratificando os termos do Ofício nº 161, de 11.07.84, estamos encaminhando a V. Sª., as Certidões do Contrato de Cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel situado no município de Porto da Folha, denominado " Ilha de São Pedro ", neste Estado, que entre si fazem, como outorgante cedente a União Federal, e como outorgado cessionário a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, conforme processo MF: nº 0586-001745/80 e do Contrato de Doação com Encargo, que faz o Estado de Sergipe, como Outorgante Doador e a União Federal como Outorgada Donatária do Imóvel que menciona, situado no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, conforme processo MF: 0586-01745/80, ao tempo em que solicitamos as providências necessárias para fins de averbação do referido ato, nos termos do art. 2º, da Lei 5.972, de 11.12.73 e 6.584, de 24.10.78.

Atenciosamente,

Maria Auxiliadora Costa Machado
Maria Auxiliadora Costa Machado

PROCURADOR-CHEFE-SUBSTITUTO

Ilmº. Sr.

Escrivão do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de
Porto da Folha - Se

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 9/21N, de 03 de Setembro de 1984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e, tendo em vista a Informação nº 542/DAI, de 22.08.84,

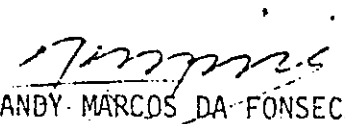
R E S O L V E:

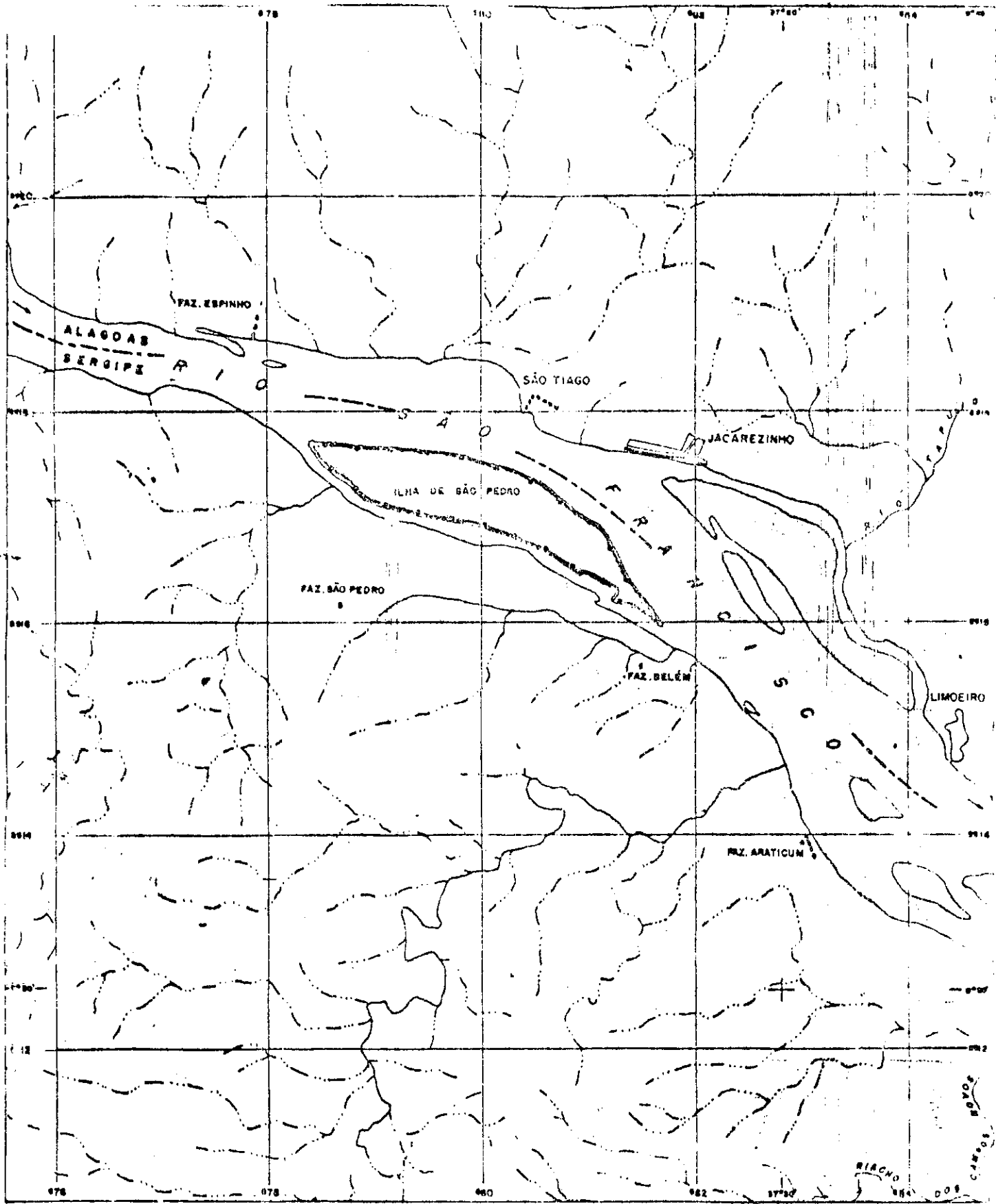
I - Criar o Posto Indígena São Pedro, situado no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, subordinado à 3a. Delegacia Regional, sediada em Recife - PE.

II - Dotar o referido Posto Indígena da seguinte estrutura de pessoal:


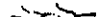



- 01 (um) Técnico de Indigenismo
- 01 (um) Auxiliar de Ensino
- 01 (um) Atendente de Enfermagem
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



JURANDY MARCOS DA FONSECA
PRESIDENTE



SINAIS CONVENCIONAIS

-  - TERRA INDÍGENA DEMARCADA
-  - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
-  - CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE
-  - DIREÇÃO DA CORRENTE
-  - LIMITE INTERESTADUAL

CON. TERRAS DECIDIDAS PELA LEI Nº 2043 DE



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

DETERMINAÇÃO ÁREA INDÍGENA XOCÓ DA ILHA DE SÃO PEDRO		COTA EM DEMARCAÇÃO	
LOCALIDADE PORTO DA FÓLHA		ÁREA BRUTA 88,78 Ha	Área Útil 8,8 Km
ESTADO SERGIPE		ESCALA 1:50 000	DATA 27/07/84
MUNICÍPIO 3º DR		PROJETO Nº FUNAI/BR/5028/79	
DESENHO	TEC. RESPONSÁVEL	CONFERIDO	APROVADO